



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar nº 190

20/08/98

Altera a redação do art. 35 da Lei nº 2025/85, que estabelece normas para ordenar a ocupação do território do Município.  
Proc. nº 10920/80

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 35 e seu parágrafo único da Lei nº 2025, de 09 de julho de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 - As infrações aos dispositivos da presente Lei e penalidades correspondentes a cada uma delas estão estabelecidas no quadro abaixo:

## INFRAÇÕES E PENALIDADES

### CARACTERÍSTICA DA INFRAÇÃO

### MULTA E/OU SANÇÃO

Realizar arruamento, loteamento, desmembramento, obras de arruamento ou de loteamento, obras de corte e aterro, desmatamento sem prévia licença da Prefeitura, através de alvará para execução de obras, ou em desacordo com licença expedida.

- Embargo de atividade.
- Multa de 9.003,07 UFIRs.

Desrespeito ao embargo das obras.

- Multa diária de 4.501,53 UFIRs, até a paralisação.

Não solicitação da licença no prazo determinado.

- Multa diária de 1.800,61 UFIRs, até que seja cumprido o exigido.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

## Estância Balneária

Lei Complementar n.º 190

fl.2

Casos não licenciáveis ou em que não haja interesse do responsável pela continuidade da atividade.

Não recomposição da situação anterior no prazo determinado.

Anunciar a venda ou promessa de venda de loteamento ou desmembramento, sem planta retificada aprovada pela Prefeitura.

Reincidências.

Atividade que, a critério da Prefeitura, passe a oferecer perigo à saúde, à vida, à integridade física ou ao patrimônio de terceiros ou a provocar excessiva quantidade de pó, fuligem, fumaça, mau cheiro, ruídos, trepidação, clarões ou quaisquer outros incômodos.

Reformar ou ampliar instalação ou edificação, sem prévia licença da Prefeitura.

Não solicitação da licença no prazo exigido.

Casos em que seja indeferido o pedido de licença.

Deixar de recompor a situação anterior, no prazo determinado.

- Embargo da atividade.
- Multa de 900,30 a 2.257,70 UFIRs, conforme a extensão do dano.

- Multa diária de 900,30 UFIRs, até o cumprimento do exigido.

- Embargo da atividade.
- Apreensão do material utilizado (faixa de publicidade, barracas, viaturas, volantes, folhetos, etc.).
- Multa de 22.507,68 UFIRs.

- Apreensão do material utilizado.
- Multa em dobro.

- Multa diária de 450,15 UFIRs até a regularização.
- Cassação de licença de uso após 30 multas.

- Multa de 360,12 UFIRs.

- Multa diária de 180,06 UFIRs, até que seja cumprido o exigido.

- Interdição da atividade naquele local.

- Multa diária de 180,06 UFIRs, até que seja cumprido o exigido.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

## Estância Balneária

Lei Complementar n.º 190

fl.3

Apor obstáculo de qualquer natureza ao acesso público às praias, costões, ou locais de interesse turístico e ecológico.

- Multa diária de 4.501,53 UFIRs, até que o obstáculo seja eliminado.

- O dobro da multa nas reincidências.

Desmatar, executar obras ou modificar condições naturais das áreas de interesse público, sem prévia licença da Prefeitura ou em desacordo com licença expedida.

- Multa de 13.504,61 UFIRs.

- Multa diária de 1.125,38 UFIRs, até o cumprimento do exigido.

Ocupar terrenos em desacordo com as restrições estabelecidas.

- Embargo da obra.

- Multa de 270,09 UFIRs, renovável a cada 30 dias, até a regularização.

- Multa de 450,15 UFIRs.

Não dispor de área de estacionamento, conforme normas estabelecidas e licença expedida pela Prefeitura, ou utilização de área de estacionamento para outro fim.

- Multa diária de 270,09 UFIRs, até que seja cumprido o exigido.

Não atender à notificação no prazo estabelecido.

- Multa diária de 900,30 UFIRs, até a solicitação.

Não solicitar regularização de parcelamentos executados total ou parcialmente e não aprovados pela Prefeitura.

- Multa diária de 450,15 UFIRs, até o cumprimento do exigido.

Não tomar as providências compromissadas ou tomar providências em desacordo com compromisso assumido.

- Multa variável de 180,06 a 900,30 UFIRs, a critério da Prefeitura, cada vez que ocorrer a infração.

Outras infrações às disposições da presente Lei, conforme o caso e a critério da Prefeitura.



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Estância Balneária*

Lei Complementar n.º 190

fl.4

Parágrafo único - As multas previstas neste artigo são calculadas com base no valor da UFIR - Unidade Fiscal de Referência.”

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de dezembro de 1997.

**MÁRCIO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

PMLC. 359/97